

Luis da Silva e Maria de Lourdes de Sousa, ambos residentes em Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca/PE. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado. Ipojuca/PE, 08 de março de 2023. Eu, Ana Lúcia Sestelo Texeira.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de Araçoiaba, situado Rua Manoel Carneiro, 37, Centro, Araçoiaba/PE. e-mail: registrocivilaracoiaaba@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar- **1 – INALDO RAMOS DA SILVA e ROSANGELA MARIA RUFINO.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Oficiala de Registro Michelle Athayde Bagdonas, do Cartório do Registro Civil de Igarassu - SEDE, situado na Av. Mário Melo, nº30, Centro, Igarassu/PE. e-mail: registrociviligarassu@yahoo.com. Faz saber que estão de se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **1-ALEXANDRE EMILIO DA SILVA e ADRIANA PINHEIRO DE SOUZA; 2 – ALEXANDRE DIAS DA SILVA e RAFAELA DE ARAUJO MATIAS; 3 – MANOEL XAVIER DE OLIVEIRA GUEDES e EDJARA FABRÍCIO ALVES; 4 – DANRLLEY FERREIRA DE SOUZA e EMILY MIRELI MARIA DA SILVA; 5 – GLAUBER MARCELOS MENDES LEAL e GIRLENE GOMES DOS SANTOS .** Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

EDITAL DE PROCLAMAS

Eu, Maria do Carmo Batista Barbosa Silva, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São José da Coroa Grande-PE, com sede à Rua Antônio Waldemar Acioly Belo, 198, Centro, São José da Coroa Grande-PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes:

EMMANUEL RICARDO RODRIGUES e NATALI MIRELI DAS NEVES

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado neste Município, São José da Coroa Grande, 08 de março de 2023. Eu Maria do Carmo Batista Barbosa Silva.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel^a Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 - ERIVALDO FAUSTINO DE QUEIROZ** natural de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, nascido a 30 de janeiro de 1961, residente Rua José Leonardo Bezerra, nº 63, José Barbosa Maciel, Belo Jardim - PE, filho de ARTUR FAUSTINO DA SILVA, falecido e de MARIA CELESTINA DE QUEIROZ, falecida e **LENIRA DA SILVA VITALINO** natural de Agrestina, Estado de Pernambuco, nascido a 01 de outubro de 1957, residente Travessa Boaventura Cavalcante, nº 109, São Pedro, Belo Jardim - PE, filha de ANTONIO JOSÉ DA SILVA, falecido e de ROSA TEOTONIA DA CONCEIÇÃO, falecida. **2 - IGOR LEONARDO BENTO DA SILVA** natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 06 de fevereiro de 2003, residente Avenida Doutor Sebastião Cabral, nº 190, Floresta, Belo Jardim - PE, filho de IVANILDO BENTO DA SILVA e de SELMA MUNIZ DA SILVA, falecida e **MARIA JOYCE SANTOS DE AGUIAR** natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 30 de setembro de 1996, residente Avenida Doutor Sebastião Cabral, nº 190, Floresta, Belo Jardim - PE, filha de JOSÉ ERIVALDO DE AGUIAR e de ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei.

Belo Jardim, 27 de Fevereiro de 2023

Taciana de Souza Maciel Ramos

Processo nº 0000529-51.2022.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: NATASHA BARROS LINS.

REQUERIDO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

Trata-se de Pedido de Providências proposto por **NATASHA BARROS LINS** com o fim de apresentar os Relatórios Mensais de Receitas e Despesas do período de 17/02/2022 a 08/06/2022, durante o qual ela foi interventora da Serventia Registral de São Bento do Una (CNS nº 15063-1), conforme designação contida na Portaria nº 05/2022-CGJ (DJe de 08/06/2022) nos autos do Processo nº 0000107-76.2022.2.00.0817.

Na petição de ID nº 2110014, a então interventora requereu seja arbitrado valor condizente com o rendimento da serventia para repor os custos referentes ao trabalho despendido, ressaltando, inclusive, não ter recebido qualquer contrapartida durante o período no qual exerceu tal múnus, tendo empregado recursos próprios para o deslocamento, a fim evitar solução de continuidade do serviço.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com parecer opinando quanto ao arbitramento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do *quantum* depositado na conta corrente especial do Banco do Brasil (Agência 537-1; Conta Corrente 29599-0) como remuneração para a interventora designada, cabendo ao titular da serventia o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes na conta, oficiando-se, para tanto, o gerente da respectiva agência bancária, para fins de proceder com a liberação dos valores a quem de direito, e, ato contínuo, proceder com o encerramento da mencionada conta corrente (Doc. de Id nº 25020736).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Aprovo o parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus fundamentos, determinando o arbitramento do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do *quantum* depositado na conta corrente especial do Banco do Brasil (Agência 537-1; Conta Corrente 29599-0) como remuneração para a interventora designada, cabendo ao titular da serventia o valor equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes na referida conta.

Oficie-se, para tanto, o gerente da respectiva agência bancária, do parecer de ID nº 2531695 e da presente decisão, para fins de liberação dos valores a quem de direito, e, ato contínuo, proceder com o encerramento da mencionada conta corrente.

Publique-se esta decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se, após isso, o respectivo ato de comunicação processual direcionado ao requerente para ciência desta.

Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Recife, 08/03/2023

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

SEI 0000811-82.2023.8.17.8017

PARECER

RELATÓRIO

Requerimento enviado a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, pelo Sr. BRUNO DA CÂMARA BARROS MACIEL, vertido para sua designação como responsável interino, em caráter precário, pelo 5º Ofício de Tabelionato de Notas do Recife, ao fundamento de que:

- a) foi contratado em 02 de junho de 2003, pelo Sr. Marcos Otávio Maciel Castro, à época Tabelião em Exercício do 5º Ofício de Notas da Capital;
- b) no ano de 2015 o Sr. Manoel José da Silva Filho foi designado Interventor e, posteriormente, Interino, exercendo essa função até 12 de junho de 2018;
- c) sucedendo o Sr. Manoel José da Silva Filho, foi designado Dr. Carlos Alberto Ribeiro Roma para interino deste Serviço Notarial; e,
- d) apenas em 24 de setembro de 2019 (edição 177/2019 Dje/PE) foi o signatário indicado pelo Dr. Carlos Alberto Ribeiro Roma para a função de 1º Substituto.

Em atendimento a notificação da Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial, o interessado juntou declaração informando que tinha parentesco em segundo grau com o então titular da serventia, já falecido. A declaração tem o seguinte conteúdo:

BRUNO DA CÂMARA BARROS MACIEL, 1º (Primeiro) Substituto, responsável pelo expediente do 5º (Quinto) Ofício de Notas da Capital, em cumprimento ao Despacho/Notificação enviado via Malote Digital (código de rastreabilidade: 81720234974236) em 10/02/2023, DECLARA que é neto (parente em segundo grau) de Arnaldo Barbosa Maciel.

É no essencial o que tem a ser relatado, passo a opinar.

A serventia do 5º Ofício de Tabelionato de Notas do Recife já encontra-se vaga em decorrência do falecimento do seu então titular, Sr. ARNALDO BARBOSA MACIEL.

Atualmente a serventia estava sob a responsabilidade do delegatário interino, Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA, falecido no dia 25/12/2022, ficando a serventia sob a responsabilidade do seu 1º (Primeiro) e mais antigo Substituto, ora interessado, Sr. BRUNO DA CÂMARA BARROS MACIEL.